



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A C Ó R D ã O

TC-1047/026/15

Câmara Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Arnaldo Gurjon.

Advogado(s): Wilson Rodrigo Garcia (OAB/SP nº 276.158).

Acompanha(m): TC-1047/126/15.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 07 de fevereiro de 2017, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar **regulares, com ressalva**, as contas da Câmara Municipal Monte Azul Paulista, relativas ao exercício de 2015, dando quitação ao responsável, Senhor Antonio Arnaldo Gurjon, Presidente da edilidade no exercício, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar.

Ficam excetuados desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício dando ciência da recomendação constante do voto, juntado aos autos, à Câmara Municipal em referência.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2017.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

D.O.E. DE 02/03/17 - PÁG. 39

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906
PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br